

## COMARCA DE TRINDADE

FORUM - RUA E QD 5 S/N RECANTO DOS LAGOS

CEP - 75380000 TEL: 3506-9400 - FAX : 3505-1901

DPVAT

FAZENDAS PUB. E 2.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5040957

## CARTA DE CITACAO

PROCESSO ----- R017P134  
PROTOCOLO NUMR: 200804275151 3046695

AUTOS NUMR. : 1141  
NATUREZA : COBRANCA  
REQUERENTE : CLEBER JOSE DA SILVA  
ADV (REQTE) : (24410 GO) GUSTAVO ANDRADE ZAGO  
REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
ENDERECO : RUA BARAO DE ITAPAGIPE  
NUMR : 225 QD: LT:  
BAIRRO : RIO COMPRIDO CEP.: 20261901  
MUNIC. : RIO DE JANEIRO Estado: RJ  
CPF/CGC : 92682038000100  
VALOR DA CAUSA: 13.500,00  
JUIZ(A) : AGOSTINHO GONCALVES FRANCA ( JUIZ 1 )

Fica V. Sa. citado para os termos da açao acima especificada que foi intentada em seu desfavor. Encaminho-lhe copia da peticao inicial, a fim de proporcionar-lhe condicoes de formulacao de defesa.

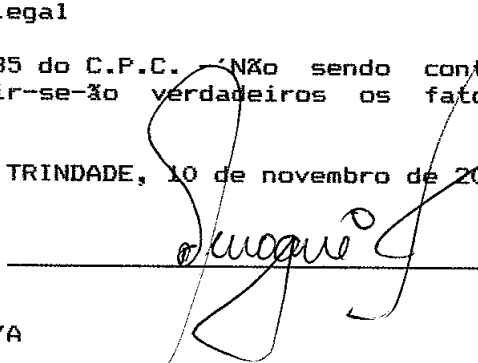
## Despacho Inicial :

Defiro os beneficios da assistencia judiciaria, tal como postulado. Citem-se os requeridos, pelo correio art. 222, caput do CPC), sobre os termos da açao e para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias. Consigne-se no mandado a advertencia dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, intime-se, por seu procurador, a parte requerente.

## Prazo para defesa: legal

Advertencia: Art. 285 do C.P.C. - 'Nao sendo contestada a açao presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados pelo autor.'

TRINDADE, 10 de novembro de 2008



BRADESCOS SEGUROS S/A

Mariocce Evangelista Nogueira  
Escritorio

DIJUR 2008/00062849MARI 26/11/2008 18:23

18:44 02/12/2008 01:06:58 SEGURADORA LIDER DPVAT-INDOR



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRINDADE-GOIÁS.

**CONTRA-FÉ**

**CLEBER JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 594.874.291-15, RG 851451 SSPGO, residente e domiciliado na Rua 21 de Agosto, QD. 17, LT. 01, Jardim Salvador, Trindade-GO, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE –  
SEGURO DPVAT**

em face de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS** código SUSEP 05312, com endereço profissional na Rua BARÃO DE ITAPAGIPE, nº225 parte, CEP 20261-901, CNPJ 92.682.038/0001-00 na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

**DOS FATOS**

O autor foi vítima de acidente automobilístico no dia 29 de março de 2002, quando estava na garupa de uma motocicleta HONDA CG TITAN, cor verde, placa KED 2585, vindo a chocar-se com um FORD FIESTA, cor vermelha, placa KED 6972, ocasionando-lhe graves ferimentos.

O requerente foi socorrido pela Polícia Militar (doc. em anexo) e conduzido ao Hospital São Silvestre (doc. em anexo), onde recebeu os primeiros atendimentos e encaminhado para cirurgia na Vila São Bento Cottolengo na cidade de Trindade (doc. em anexo).

Submetido posteriormente à avaliação médica especializada (Avaliação em Anexo), concluiu-se que o autor sofrera gravíssimo Traumatismo Craniano Encefálico, seguido de coma e fratura do crânio, sendo necessário procedimento cirúrgico de drenagem, sofrendo ainda de grandes dores de cabeça (cefaléia) atestadas pelo seu próprio neurocirurgião (Relatório Médico em Anexo).

As lesões sofridas deixaram o autor impossibilitado de ter uma vida normal, prejudicando o exercício de sua profissão e a prática de esportes.

Desta forma, comprovada a lesão grave e irreversível, a vítima busca a prestação jurisdicional, a fim de que a indenização securitária seja paga em sua integralidade pela seguradora requerida.

## DO DIREITO

O recebimento do seguro DPVAT é matéria de extenso estudo pelos tribunais de todo o país, motivo pelo qual não trazemos aqui, tão somente a fundamentação legal do pedido, como também a jurisprudência mais moderna sobre o assunto.

O seguro DPVAT foi instituído pelo DECRETO – LEI nº 73/1966, com redação posteriormente alterada pela Lei nº 6.194/74.

Artigo 20, alínea I, do referido regimento legal:

- Sem prejuízo do disposto em Lei especial, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Quanto ao valor da indenização a ser pago, o artigo 8.º da Lei 11.482/2007 alterou os artigos 3.º, 4º e 5.º, da Lei 6.194/74, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 3.º: os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Artigo 4.º: a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (NR)

Dispõe o Artigo 5.º:



§ 1.º: a indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

§ 6.º: o pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7.º: os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado." (NR)

Para que possamos amparar melhor os fatos e fundamentações legais, é de grande valia, analisarmos o posicionamento mais recente do nosso Egrégio Tribunal de Justiça:

Apelação Cível nº. 123043-7/188

Comarca: Aparecida de Goiânia

Relator: Des. Rogério Aredio Ferreira

Revisor: Des. João Waldeck Felix de Sousa

Procurador: Orlandina Brito Pereira

Apelante: Eva Gisela Nepomuceno Miranda

Apelado: Companhia Excelsior de Seguros

**Ementa**: "APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT.AUSENCIA DO LAUDO PERICIAL.INVALIDEZ PERMANENTE.COMPROVAÇÃO.QUESTIONARIO DE INVALIDEZ PERMENENTE.INDENIZAÇÃO.MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 340/2006.CNPS COMPETENCIA.HONIRÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1- É DISPENSÁVEL A INSTRUÇÃO DO PEDIDO INDENIZATÓRIO O LAUDO PERICIAL, PRINCIPALMENTE SE EXISTEM NOS AUTOS OUTROS DOCUMENTOS QUE A OCORRENCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRENCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, TAIS COMO O BOLETIM DE OCORRENCIA E O QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. 2- O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT DEVE SER FIXADO NO VALOR DE R\$ 13.500,00, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DO EVENTO DANOSO, CONFORME PREVISTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40, DE 29/12/2006, VIGENTE A

EPOCA DO SINISTRO, OCORRIDO EM 01/05/2007. 3- NÃO É DA COMPETENCIA DO CNSP DISCUTIR VALORES A SEREM INDENIZADOS, MAS ESTABELECEER REGRAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS SEGURADORAS. 4- OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, POR CORRESPONDEREM A NATUREZA DA LIDE, AO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, AO TRABALHO REALIZADO E AO TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRFO 3, DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA."

**"Decisão:** ACORDÃO, O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, PELOS INTEGRANTES DA 2ª TURMA JULGADORA DA 3ª CAMARA CÍVEL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

#### **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, requer:

a) a citação da Requerida para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia;

b) a **concessão dos benefícios da justiça gratuita**, uma vez que o Requerente é pessoa pobre, estando impossibilitado de trabalhar em razão do acidente que sofreu, não podendo arcar com as despesas decorrentes de processo judicial sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família;

c) a condenação da Requerida a pagar a indenização securitária obrigatória devida ao Requerente, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescidos de juros de mora, a partir da data do acidente;

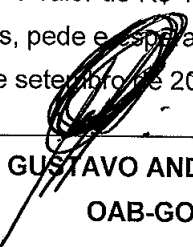
d) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Protesta provar as alegações através de todas as provas em direito admitidas, tais como documentos, testemunhas, perícias, fotografias, diligências e, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão.

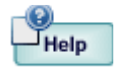
Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses termos, pede e solicita deferimento.

Goiânia, 30 de setembro de 2008

  
GUSTAVO ANDRADE ZAGO  
OAB-GO 24.410

## CLEBER JOSE DA SILVA



Objeto INVALIDEZ

☒ ☐ Indeterminado

Sinistros (0)

Status Liquidado



|              | Data       | Valor     | Data/Correção | Data/Juros |
|--------------|------------|-----------|---------------|------------|
| Distribuição | 30-09-2008 | 13.500,00 | 30-09-2008    | 29-03-2002 |
| 1ª Instância | 29-03-2012 | 0,00      | 30-09-2008    | 29-03-2002 |
| 2ª Instância |            | 0,00      |               |            |
| 3ª Instância |            | 0,00      |               |            |
| Execução     |            | 0,00      |               |            |

Índice de Correção

IPCA

Valor Correção 0,00 Índice: 0,000000%

Juros 0,00 122%

Honorários 0,00 10%

Valor Total 0,00 Prognóstico Remoto ☒ Valor Prognóstico 0,00**Calcular**

Previsão Pagto

| Data                 | Valor |
|----------------------|-------|
| Pagamento 01-05-2012 | 0,00  |

Motivo de Encerramento Ganho de Causa ☒ Especificação Prescrição ☒

Observação

**Gravar****Cancelar****Excluir****Sair**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE TRINDADE

EXTRATO PROCESSO 427515-79.2008.8.09.0149 (20080427  
5151)

DATA PROTOCOLO : 30/09/2008 DATA DISTRIB : 30/09/  
2008  
DATA BAIXA : 15/08/2012 DATA SENTENCA : 14/03/  
2012

CONVANCIA : HORA AUTOS : 000114  
1/2008  
RETE : CLENER JOSE DA SILVA  
REDO : BRADESCO AUTO VE COMPANHIA DE SEGURO  
VORA : FAZENDAS PUB. E 2.CIVEL  
ARDA: 0 SALA: 0 LOCALIZACAO  
7-E  
JUIZ : 1 - RICARDO PRATA

DATA HORA FASE  
27/05/2013 09:24 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA  
27/05/2013 09:31 ENCAMINHADO AO ARQUIVO  
27/05/2013 09:32 ENCAMINHADO AO ARQUIVO  
27/05/2013 14:20 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

DESCRICAO DA ULTIMA FASE

AUDIENCIA:

HORA:

EXTRATO EMITIDO EM 05/06/2013 - 11:40  
SUJEITO A ALTERACOES ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE  
INFORMACOES: DISQUE 3213-1581 - TELEJUDICIARIO  
Retire seu extrato tambem via INTERNET no site  
WWW.TJ-GO.GOV-BR